



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.203 ,DE 29 DE JUNHO DE 1995.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de Porto Velho, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º – Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de Porto Velho de Porto Velho.

Art. 3º – A multa a ser aplicada aos proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei, será estipulada de acordo com o Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.203/95.

Art. 4º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua aplicação.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral